

A LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À INVIOLABIDADE DE DADOS DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

SÁ JUNIOR, V. C.¹; MACHADO, D. F. A.²

RESUMO

Objetivo: Expor a relevância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que todos dados relacionados estão sob o abrigo da prerrogativa protecionista, ou seja, devem ser tratados como direitos fundamentais, vez que tem previsão legal na Constituição Federal. **Método:** Método de procedimento monográfico, sendo realizada pesquisas bibliográficas e documentais, pautada em estudos doutrinários, e leis vigentes no ordenamento jurídico brasileiro. **Resultado:** Assimilação da efetivação do direito fundamental de proteção de dados através da LGPD. **Conclusão:** Com a LGPD há a concretização de direitos e garantias fundamentais, previstos não só na Constituição Federal, mas em várias leis esparsas.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Privacidade.

ABSTRACT

Objective: To expose the relevance of the General Law for the Protection of Personal Data, and that every related data are under the protectionist prerogative, that is, they must be treated a fundamental rights, since they are legally provided by the Federal Constitution. **Method:** Method of monographic procedure, being carried out bibliographies and documentaries research, based on doctrinal studies, and current laws in the Brazilian legal system. **Results:** Assimilation of the effectiveness of the fundamental right to data protection through the LGPD. **Conclusion:** With the LGPD there is the realization of fundamental rights and guarantees, foreseen not only in the Federal Constitution but also in several scattered laws.

Keywords: Fundamental rights. General Law for the Protection of Personal Data. Privacy.

¹ Valdeir Cardoso de Sá Junior. Graduando do Curso de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. 2021. vcardoso168@gmail.com

² Danylo Fernando Acioli Machado. Especialista em direito civil, processo civil e do consumidor - IDCC (Instituto de Direito Constitucional Contemporâneo); Especialista em direito público aplicado - EBRADI – Escola Brasileira de Direito; Professor na Faculdade de Apucarana – FAP. 2021.

INTRODUÇÃO

Levando em consideração o atual momento que vivemos, cada vez torna-se mais notável a globalização e o desenvolvimento das tecnologias de informação.

Assim, tendo como enfoque, a intenção de preencher lacunas deixadas pelas leis que, de forma não sistemática, mas que já cuidavam da proteção de dados pessoais, o legislador editou uma lei geral de proteção de dados pessoais.

A evolução tecnológica foi um dos fatores que mais motivaram a edição da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), bem como, a quantidade gigantesca de dados pessoais expostos na internet.

É de fácil compreensão que a Lei nº 13.709/2018 tem por intuito tutelar a liberdade, privacidade e a autodeterminação informativa, de forma que regula o tratamento dos dados pessoais, independente se o tratamento for por meios físicos ou digitais, por pessoa jurídica ou natural de direito público ou privado.

Visto isso, é tangível a importância da LGPD, e que ela está profundamente ligada à proteção e a garantia dos direitos humanos fundamentais.

OBJETIVO

O presente estudo tem como objetivo promover uma explicação, em linhas gerais, a sistemática da proteção de dados no País, expondo, que todos dados relacionados a uma pessoa podem estar sob o abrigo da prerrogativa protecionista, ou seja, devendo ser tratado como direito fundamental, uma vez que tem previsão legal na Constituição Federal.

MÉTODO

Tendo em vista, que o presente estudo visa abordar a fundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, foi utilizado o procedimento monográfico, sendo realizada pesquisas bibliográficas e documentais, pautada em estudos doutrinários, e ainda, sobre leis vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

RESULTADO

Não iniciou hoje a preocupação dos indivíduos com a proteção de seus dados em relação a pessoas não autorizadas terem acesso, isso vem de tempos e tempos.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 de 2018) entrou em vigor em agosto de 2020 com o intuito de mitigar os riscos relacionados ao tratamento indevido e/ou abusivo de dados.

“A LGPD tem por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”³

A magnífica Constituição Federal de 1988 declarou como direito fundamental do cidadão a inviolabilidade de dados e a autodeterminação informativa (art. 5º, incisos X, XI, XII e LXXII).

Haja a vista a importância dos direitos e garantias individuais, é de extrema relevância a concretização de tutela a tais direitos. Sendo assim, com a promulgação da Lei nº 13.709/2018, temos a confirmação da efetividade do direito individual da inviolabilidade, visto que conforme o seu art. 1º⁴, o objetivo da criação de tal lei é de tutelar e proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento pessoal.

Conforme parte do relatório da Ministra Rosa Weber, na medida em que relacionados à identificação – efetiva ou potencial – de pessoa natural, o tratamento e a manipulação de dados pessoais não de observar os limites delineados pelo âmbito de proteção das cláusulas constitucionais assecuratórias da liberdade individual (art. 5º, caput), da privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade (art. 5º, X e XII), sob pena de lesão a esses direitos.⁵

Alexandre de Moraes nos diz que:

(...) a defesa da privacidade deve proteger o homem contra: (a) a interferência em sua vida privada, familiar e doméstica; (b) a ingerência em sua integridade física ou mental, ou em sua liberdade intelectual e moral; (c)

³ BUCHAIN, Luiz Carlos. A Lei Geral de Proteção de Dados: noções gerais. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 108, n. 1010, p. 209-229, dez. 2019.

⁴ “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.” Lei nº 13.709/2018.

⁵ ADI 6.387 MC-REF, ADI 6.388 MC-REF, ADI 6.389 MC-REF, ADI 6.390 MC-REF e ADI 6.393-MC-REF, rel. min. Rosa Weber, j. 7-5-2020, P, DJE de 12-11-2020.

os ataques à sua honra e reputação; (d) sua colocação em perspectiva falsa; (e) a comunicação de fatos relevantes e embaraçosos relativos à sua intimidade; (f) o uso de seu nome, identidade e retrato; (g) a espionagem e a espreita; (h) a intervenção na correspondência; (i) a má utilização de informações escritas e orais; (j) a transmissão de informes dados ou recebidos em razão de segredo profissional.⁶

Define-se então a proteção de dados pessoais segundo a Constituição Federal, destarte, cumpre precisar tal proteção de dados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, com o intuito de verificar a efetivação do disposto constitucional. Nesse sentido, pode-se ver que a LGPD foi fundamental para instrumentalizar direitos fundamentais, já previstos na preciosa Carta Magna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É indiscutível a extrema relevância do sistema de proteção de dados para o ordenamento jurídico brasileiro, ainda mais no atual momento, onde tanto se fala de proteção e privacidade, especialmente na internet.

Nesse sentido, o direito de proteção de dados mostra-se importante, pois pressupõe direitos fundamentais de proteção à privacidade e intimidade, bem como a liberdade individual e a dignidade da pessoa humana.

Contudo o exposto, é evidente que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) traz um avanço e uma proteção jurídica para o Brasil, de forma a preencher e satisfazer a lacuna normativa em relação aos direitos fundamentais de proteção de dados, asseverando uma real proteção dos direitos e garantias essenciais de todos os indivíduos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL: Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 de março de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2021.

⁶ MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2016. p.74.

BUCHAIN, Luiz Carlos. **A Lei Geral de Proteção de Dados: noções gerais.**
Revista dos Tribunais, São Paulo, 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 32. ed. São Paulo: Atlas, 2016.